

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.090, DE 2004

Institui a obrigatoriedade de fotografia do titular no cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

AUTOR: Dep. LINCOLN PORTELA

RELATOR: Dep. PAULO RUBEM SANTIAGO

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.090, de 2004, de autoria do Deputado Lincoln Portela, estabelece que os cartões de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF passem a conter, obrigatoriamente, fotografia de seu titular. Conforme o autor, a iniciativa decorre da necessidade de maior controle da autenticidade do documento, em vista da sua crescente importância.

Na forma regimental, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação – CFT, não tendo sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da CFT.

Não há óbices para considerar a proposição em epígrafe compatível ou adequada orçamentária e financeiramente. A emissão do CPF não é mais atribuição da Secretaria da Receita Federal – SRF, mas sim dos seus conveniados – Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos –, que cobram uma taxa de R\$ 4,50 para cobrir o custo do atendimento, a emissão e a postagem dos documento. Os custos decorrentes da obrigatoriedade da fotografia do titular no cartão de CPF aumentarão os custos de sua emissão, a serem arcados pelo próprio pelo contribuinte, sem ônus para a União.

Contudo, apesar da nobre intenção do autor, julgamos a medida imprópria. O aumento do custo de emissão do CPF vai de encontro a vários projetos de lei que tramitam nesta Casa para tornar a emissão de CPF gratuita para o contribuinte, alguns dos quais já tiveram o seu mérito aprovado.

Cumpre lembrar que o cartão de CPF tem a finalidade de identificar o contribuinte pessoa física perante a Secretaria da Receita Federal. Não se presta à mesma função da Carteira de Identidade, com fotografia e impressão digital.

Hoje, para o contribuinte se inscrever no CPF, basta procurar qualquer uma das agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em qualquer lugar do país, levando a documentação necessária. Entretanto, nem todas as agências dispõem de meios para providenciar as fotografias digitalizadas, o que poderia dificultar a obtenção do documento pelas pessoas obrigadas a se inscreverem no CPF.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 3.090, de 2004, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO
Relator